



# Câmara Municipal de Votorantim

**Projeto de**            **Lei nº 76/88**

**Autoria do**            **Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre**        **Autoriza a Suplementação da Lei de Orçamento vigente e dá outras providências.**

# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. n.º 239/88-C.M.

Votorantim, 17 de agosto de 1.988.

VISTO  
18 de 08 de 1988  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter a apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a suplementação da peça orçamentária vigente.

Promulgado em 24/11/87, através da Lei n.º 603, o Orçamento previa as estimativas de Receita e Despesa em Cz\$ 691.660.000,00 (seiscentos e noventa e hum milhões, seiscentos e sessenta mil cruzados).

Todavia, com os percalços e tropeços que tem havido na economia nacional, atingindo a todos indistintamente, principalmente o setor público, com sucessivos aumentos nos preços de serviços, obras, combustíveis, salários e etc., evidente que a proposta orçamentária ficaria aquém da expectativa.

Em que pese o esforço do Governo Federal através de sua área econômica, já atingimos, até Julho/88, uma inflação acumulada da ordem de 232,10%, o que faz com que tenhamos a necessidade imperiosa de adequarmos nosso orçamento a realidade financeira do País.

Considerando o seu percentual até o mês de Julho, evidencia-se que até o final do ano, o índice inflacionário atingirá a casa dos 500% (quinhentos por cento), daí a necessidade de suplementarmos a peça orçamentária em 50% (cinquenta por cento), cujos recursos serão fornecidos pelo "Superávit Financeiro" do Orçamento corrente.

Cumpre-nos enfatizar que a nossa projeção para suplementar a peça orçamentária é perfeitamente viável e equânime, uma vez que a defazagem verificada, atinge o Orçamento como um todo. Pois, se por um la-

# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

do a inflação eleva os preços dos produtos e serviços, aumentando conseqüentemente as Despesas, por outro, essa mesma inflação, em contra partida, faz com que a Receita também se eleve, em decorrência do mesmo fenômeno, visto que os percentuais dos tributos passam a incidir sobre valores cada vez mais elevados.

Como podem observar Vossa Excelência e nobres Vereadores, a própria consignação orçamentária destinada ao Poder Legislativo local encontra-se defasada em virtude de reajustes e despesas da Casa.

Pelas razões expostas e o significado de que se reveste o assunto, nossa expectativa é a do acolhimento desta propositura, para a qual solicitamos seja processada e apreciada nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.

# Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 76/88

(Autoriza a Suplementação da Lei de Orçamento vigente e dá outras providências.)



A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento da receita e despesa do Município de Votorantim, promulgado através da Lei nº 613 de 24/11/87, no valor de Cz\$ 691.660.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta mil cruzados), fica suplementado em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Os recursos para a suplementação de que trata o artigo anterior, serão cobertos com o superávit financeiro previsto para o presente exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas

# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

das em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

